



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11048/2023/MF

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 56, de 28.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 353/2023, de autoria do Senhor Deputado JORGE GOETTEN, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito da indicação feita pelo Banco do Brasil do nome do Senhor João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício - Unidade Governança de Entidades Ligadas-2023/015 (33218998), do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33533205** e o código CRC **3EF8ADA6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.100999/2023-63.

SEI nº 33533205

Unidade Governança de Entidades Ligadas-2023/015.
Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HADDAD
 Ministro de Estado
 Ministério da Fazenda
 Brasília (DF)

Senhor Ministro,

1. Referimo-nos ao **Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 353/2023**, de autoria do Deputado Jorge Goetten (PL/SC), que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito da indicação feita pelo Banco do Brasil do nome do Senhor João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ.*
2. Em atenção à solicitação desse Ministério, encaminhada por e-mail no dia 03.04.23 (Processo SEI nº 19995.100999/2023-63), passamos a responder os questionamentos formulados no Requerimento, seguindo a ordem em que foram apresentados:

(a) *A indicação do João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ foi feita pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda?*

Resposta: Não. Nos termos do Estatuto da Previ, a indicação do Diretor Presidente da Previ compete ao Conselho Diretor do Banco do Brasil, cabendo ao Conselho Deliberativo daquela Entidade a sua nomeação. Por fim, conforme legislação de regência, há ainda o processo de habilitação do indicado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar.

(b) *Caso a resposta ao item anterior seja negativa, o Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda solicitou e/ou se encontrou com a Presidente do Banco do Brasil, Senhora Tarciana Medeiros, para tratar desse tema?*

(c) *O Banco do Brasil, por ser uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Fazenda, foi quem escolheu o nome do João Luiz Fukunaga para o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ sem qualquer influência do Ministro de Estado da Fazenda e/ou do Presidente da República?*

Resposta aos quesitos (b) e (c): A indicação do Srº João Luiz Fukunaga nunca foi tratada pela Presidente do BB junto ao Exmº Srº Ministro da Fazenda. Nos termos do artigo 29, inc. XIV, do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., compete privativamente ao Conselho Diretor aprovar a indicação de conselheiros, diretores





e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante.

A indicação do Srº João Luíz Fukunaga seguiu os trâmites previstos tanto na governança do Patrocinador Banco do Brasil, quanto na governança da Previ, em linha com as exigências legais, normativas e estatutárias aplicáveis.

(d) *Sabendo da incapacidade técnica do Senhor João Luiz Fukunaga na área de finanças, gestão de recursos financeiros e/ou previdência complementar, qual foi o motivo que levou a aprovação do seu nome?"*

Resposta: Todas as indicações do Banco para a Diretoria Executiva da Previ, incluindo a do Diretor Presidente, atendem aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação e no Estatuto da Previ. Vale destacar, ainda, que a Previc, órgão supervisor das entidades fechadas de previdência complementar, habilitou o Srº João Luiz Fukunaga na função de Diretor Presidente da Previ, atestando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade do indicado, bem como sua capacidade técnica para o exercício do cargo.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Picini de Moura
Gerente Geral
(Assinado Eletronicamente)

Raimundo Moreira
Gerente Executivo
(Assinado Eletronicamente)

